

vado por decreto de 5 de Abril de 1895, são aumentadas de \$30 para \$34 e de \$36 para \$40.

É estabelecida a seguinte tarifa para fornecimento de água a navios fundeados ao largo:

De 1 a 5 metros cúbicos	3\$50
De 5 a 10 metros cúbicos	5\$00
De 10 a 15 metros cúbicos	7\$50
De 15 a 20 metros cúbicos	9\$00
Para quantidades acima de 20 metros cúbicos, por cada metro cúbico.	\$45

Estacionamento de mercadorias

(Fora dos entrepostos)

As taxas constantes do artigo 47.º do regulamento, já citado, são aumentadas de \$09 para \$11 e de \$05 para \$06.

Acostagem

É conservada a taxa de \$03 por tonelada de arqueação líquida, fixada por decreto de 9 de Dezembro de 1911, bem como as reduções nele indicadas, e modificada a taxa de \$00(5) que, segundo o mesmo decreto, se cobra além do prazo a que dá direito o pagamento da de \$03, pela seguinte forma:

Nos cinco primeiros dias além do referido prazo, \$00(5) por dia e por tonelada de arqueação líquida.

E, pelas mesmas unidades de tempo e de arqueação:

No sexto ao vigésimo dia, inclusive, \$01;

No vigésimo primeiro ao trigésimo quinto dia, inclusive, \$01(5);

Além do trigésimo quinto dia, \$02.

Pesagem

As taxas indicadas nos artigos 21.º, 22.º e 23.º do regulamento de tarifas de exploração, já citado, e na tarifa especial A, aprovada por decreto de 13 de Maio de 1896, são substituídas pelas seguintes:

1.º Para volumes pertencentes a uma só marca:

De peso inferior a 100 quilogramas.	\$30 por tonelada e \$02 por pesada
De peso entre 100 quilogramas e 1:000 quilogramas	\$30 por tonelada e \$15 por pesada
De peso acima de 1:000 quilogramas	\$30 por tonelada e \$30 por pesada

2.º Para volumes pertencentes a diversas marcas:

De peso inferior a 100 quilogramas.	\$42 por tonelada e \$02 por pesada
De peso entre 100 quilogramas e 1:000 quilogramas	\$42 por tonelada e \$15 por pesada

De peso acima de 1:000 quilogramas } \$42 por tonelada
e
\$30 por pesada

3.º Pesagem, volume por volume:

De peso inferior a 50 quilogramas. . . \$03 por volume
De peso superior a 50 quilogramas. . . \$04(5) idem

4.º Repeso:

As taxas do n.º 1.º, sem distinção de ser a mesma ou diversa a marca dos diversos volumes.

O Ministro do Trabalho e Previdência Social assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 29 de Março de 1916. — *Bernardino Machado* — *António Maria da Silva*.

Direcção Fiscal da Exploração dos Caminhos de Ferro

PORTARIA N.º 633

Atendendo a que a conta de liquidação da garantia de juro da linha de Torres Vedras à Figueira da Foz e Alfaias, apresentada pela Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses, e referente ao período decorrido desde 1 de Julho a 31 de Dezembro de 1915 (1.º semestre do ano económico de 1915-1916), está nos termos de ser aprovada:

Manda o Governo da República Portuguesa, conformando-se com o parecer do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas, que a mencionada Companhia entre nos cofres do Estado com a quantia de 48.773\$42, como liquidação desta garantia de juro.

Paços do Governo da República, 29 de Março de 1916. — O Ministro do Trabalho e Previdência Social, *António Maria da Silva*.

Para o Director Fiscal de Exploração de Caminhos de Ferro.

PORTARIA N.º 634

Atendendo a que a conta de liquidação de garantia de juro da linha da Beira Baixa, apresentada pela Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses e referente ao período decorrido desde 1 de Julho a 31 de Dezembro de 1915 (primeiro semestre do ano económico de 1915-1916), está em termos de ser aprovada:

Manda o Governo da República Portuguesa, conformando-se com o parecer do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas, que a mencionada Companhia seja paga a quantia de 99.076\$78, como liquidação desta garantia de juro.

Paços do Governo da República, 29 de Março de 1916. — O Ministro do Trabalho e Previdência Social, *António Maria da Silva*.

Para o Director Fiscal de Exploração dos Caminhos de Ferro.